



PROTOCOLO SICCAU Nº	893.634/2019
DENUNCIANTE	DE OFÍCIO
DENUNCIADO	T. S. B.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 051/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração ao art. 18, inciso IX, DA Lei 12.378/2010 e aos itens 2.2.6 e 2.2.7 do Código de Ética e disciplina de Arquitetura e Urbanismo (Resolução CAU/BR nº 52/2013);

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer da relatora;
2. Intimar o denunciado da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa, juntando todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicando a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;

Porto Alegre – RS, 21 de julho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS